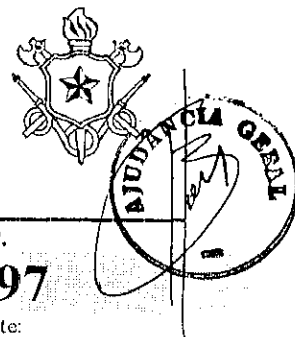




ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM-PARÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 197

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução público o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 05nov99 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Ten Cel. QOBM ORLANDO
Oficial de Operações ao CIOP	Cap. QOBM ANDREI
Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG	1º Ten QOBM ZELL
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	2º Ten QOBM HELTON
Oficial de Dia e Comandante de S.O. S 3º GI	1º Ten QOBM FRANCÊS
Oficial de Dia a EPO/CPAE	1º Ten QOBM CLAUDIO
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	1º Ten QOBM VINICIUS
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	Cap QOBM DONATO
Oficial Odontólogo de Dia	Cap. QOSBM WILSON
Oficial Médico de Dia	Cap. QOSBM LILLIANY
Peritos de Incêndios e Explosões	2º Ten QOBM WYTTING
	2º Ten. QOBM CASTRO

2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAL:

1 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:

Conforme parecer médico, concedi a contar do dia 03nov99, ao Cap. QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, do QCG, 96h de dispensa de serviço podendo responder expediente.

B - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:

Conforme parecer médico, concedi:

A contar do dia 03nov99, aos Cts BM MARA LEILA COSTA DO RÊGO e GILBERTO DA CRUZ MARTINS, ambos do QCG, mais 96h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentações: 07nov99.

A contar do dia 27out99, ao 2º Sgt BM GERSON CHAGAS PALHETA, do QCG, mais 96h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 31out99.

A contar do dia 01nov99, ao Sd BM HAMILTON CRUZ DE FREITAS, do QCG, mais 96h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 05nov99.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar



2 - ATOS DESTE COMANDO:

PORTARIA Nº 602, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999 - GIL CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

Considerando o que preceituam os arts. 70 e 71, letra "A", § 1º da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA), combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Conceder ao 2º Sgt BM SILVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO, do QCG, o período de 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31ago88 a 31ago98. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 603, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999 - GB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

Considerando o que preceituam os arts. 70 e 71, letra "A", § 1º da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA), combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Conceder ao 3º Sgt BM LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL, do QCG, o período de 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao período de 01jul92 a 01jul99 e mais 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Ministério da Marinha, já averbados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 604, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999 - GB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

Considerando o que preceituam os arts. 70 e 71, letra "A", § 1º da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA), combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Conceder ao Cb BM RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA, do 2º GI, o período de 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 04jan88 a 04jan98. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 605, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999 - GB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, e ...

Considerando o que preceituam os arts. 70 e 71, letra "A", § 1º da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA), combinado com o art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Conceder ao Sd BM ARNALDO COSTA DIAS, da SCI/Marituba, o período de 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao período de 01jul92 a 01jul99 e mais 04 (quatro) anos de serviços prestados ao Ministério da Marinha, já averbados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - ATO DESTA COMANDO:

PORTARIA Nº 578, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação específica e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas efetivas de controle do pessoal do CBMPA;

CONSIDERANDO que é diretriz básica do Comando Geral do CBMPA o controle do pessoal, com vistas a utilização racional dos efetivos e a permitir o equilíbrio dos esforços produtivos na Instituição,

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL NO
CBMPA E DE SUAS MODALIDADES**

Art. 1º - Movimentação, para efeito desta Portaria, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao Bombeiro Militar, cargo, quadro, OBM, ou fração de OBM.

§ 1º - A movimentação abrange as seguintes modalidades:

I- Classificação: é a que atribui ao Bombeiro Militar uma OBM, como decorrência de promoção, reversão, exoneração, término de licença e conclusão ou interrupção de curso;

II- Transferência: é a resultante de movimentação de um quadro para outro, de uma para outra OBM, de uma para outra fração de OBM, destacada ou não, e que se realiza por iniciativa do titular da OBM, a requerimento ou não do interessado, por necessidade do serviço, por conveniência da disciplina ou por interesse próprio;

III- nomeação: é a que, o cargo a ser ocupado pelo Bombeiro Militar, é especificado;

IV- Designação: é a movimentação de um Bombeiro Militar para realizar curso ou estágio em estabelecimento estranho ou não ao CBMPA, exercer cargo especificado no âmbito da OBM e exercer atividades em comissões.

§ 2º - Além dos casos previstos em legislação específica, a movimentação implica, ainda, nos seguintes atos administrativos:

I- Exoneração ou dispensa: são atos administrativos pelos quais o Bombeiro Militar deixa de exercer cargo ou comissão para o qual tenha sido nomeado ou designado;

II- Adição: é o ato administrativo emanado da autoridade competente, para fins especificados, que vincula o Bombeiro Militar a uma OBM, sem integrar no estado efetivo desta;

III- Desligamento: é o ato administrativo pelo qual o comandante desvincula o Bombeiro Militar da OBM em que servia ou a que se encontrava adido.

Art. 2º - É vedado a movimentação de Bombeiro Militar, provocada por ato não oficial e sem o devido processo regular.

**SEÇÃO II
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DOS BOMBEIROS MILITARES**

Art. 3º - O Bombeiro Militar pode estar sujeito as seguintes situações especiais:

➤ I- Agregado: é a situação na qual o Bombeiro Militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica de seu quadro, nela permanecendo sem número;

II- Excedente: é a situação especial e transitória a que o Bombeiro Militar passa, automaticamente, nos casos previstos no Estatuto dos Policiais Militares;

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar



III- Adido, como se efetivo fosse: é a situação especial e transitória do Bombeiro Militar, enquanto aguarda classificação, efetivação, solução de requerimento de demissão de serviço ativo ou transferência para a reserva, é movimentado para uma OBM ou nela permanece, sem que haja na mesma, vaga no seu grau hierárquico ou qualificação;

IV- A disposição: é a situação especial e transitória na qual se encontra o Bombeiro Militar a serviço de órgão do Estado ou de outro governo ou autoridade, a que não esteja diretamente subordinado.

§ 1º - O prazo máximo para que o Bombeiro Militar permaneça "à disposição" de outro órgão do Estado ou outro governo é de sessenta dias, fim do qual o mesmo será agregado ou retornar ao efetivo exercício das atividades BM, previstas no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - O Bombeiro Militar cedido a outro órgão do Estado ou a outro governo, estará obrigatoriamente na situação de agregado ou à disposição.

Art. 4º - Além dos casos previstos em legislação específica, o Bombeiro Militar deve ser agregado quando:

I- For nomeado para cargo Bombeiro Militar ou considerado de natureza Bombeiro Militar, estabelecido em Lei, não previsto no Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar;

II- For afastado temporariamente, por motivo de:

a) ter sido cedido a outro órgão do estado ou outro governo para exercer função de natureza civil;

b) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

c) ter sido candidato a cargo eletivo, desde que conte dez anos ou mais de efetivo serviço.

Art. 5º - O Bombeiro Militar cedido a outro órgão do Estado ou outro governo ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, na Diretoria de Pessoal.

Art. 6º - A agregação se faz por ato do Governador do Estado para Oficiais e do Comandante Geral para as praças.

Art. 7º - Suspender-se-á temporariamente o direito do Bombeiro Militar ao soldo quando, agregado para exercer atividades e funções estranhas ao Corpo de Bombeiros Militar, estiver em efetivo exercício de cargo público civil temporário e não eletivo, ou em função de natureza civil, inclusive de administração indireta, respeitado o direito de opção.

Art. 8º - O Bombeiro Militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em carga, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antiguidade, contado-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei.

Art. 9º - Reversão é o ato administrativo pelo qual o Bombeiro Militar agregado retorna ao respectivo quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, conforme o Estatuto dos Policiais Militares.

SEÇÃO III DOS PRAZOS MÍNIMOS PARA TRANSFERÊNCIA NAS OBMS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10º - O prazo mínimo de permanência nas OBMs é de:

I- quatro anos, se praças;

II- três anos, se oficiais.

§ 1º - Não será computado como tempo de permanência na OBM, para movimentação, o passado fora da mesma, por qualquer motivo, além de seis meses.

§ 2º - A transferência "por conveniência da disciplina" e "por interesse próprio", só ocorrerá por decisão exclusiva do Comandante Geral do CBMPA, assessorado pelo Diretor de Pessoal.

FOLTA
1300
1300
1300
1300

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar



Sd BM ADAILTON CORTES SANTIS, do 6º SGI/I. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 45 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.09.99 até 18.11.99.

Sd BM CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO, do 3º SGI/I. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 29 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.09.99 até 14.10.99.

Sd BM NILTON CESAR BRITO PANTOJA, da 2ª SCI/I-Iconraci. Faltou -- Próxima inspeção remarcada para o dia 07.10.99, para fins de controle de atestado de origem.

Sd BM ANDERSON CLAYTON FREITAS FREIRE, do 6º SGI/I. Não apresenta limitações funcionais e, ou sequelas em decorrência do acidente. Inspeccionado para fins de atestado de origem.

Sd BM MANOEL ALVES DUARTE, do QCG. Não apresenta limitações funcionais e, ou sequelas em decorrência do acidente sofrido em 16.06.99, conforme atestado de origem. Inspeccionado para fins de controle de atestado de origem.

Cb BM EDSON CASTRO DA SILVA, do QCG. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 91 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03.08.99 até 25.11.99.

3º Sgt BM DENNIS DE SOUZA MILEO, do 1º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 63 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28.08.99 até 21.10.99.

Sd BM CELSO OLIVEIRA CRUZ, do 2º SGI/I. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23.09.99 até 07.10.99.

Cb BM RUI GUILHERME DE LIMA, do 1º SGI/I. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de 64 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29.09.99 até 04.11.99.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

Sd BM RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA, do QCG. Faltou -- Próxima inspeção remarcada para o dia 07.10.99.

Sd BM ALFREDO PEREIRA CALDAS, do 3º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 91 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.09.99 até 12.12.99.

3º Sgt BM MARIO JOSÉ FERNANDES NINA, do 2º GI. Apto com restrições. Deverá ser remanejado à funções burocráticas, dispensado do esforço físico e serviço por 91 dias, a partir de 16.09.99 até 12.12.99.

Cb BM MARCIO SOUZA FERREIRA, do QCG. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 25 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24.09.99 até 28.10.99.

3º Sgt BM CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO, do 1º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24.09.99 até 25.11.99.

Sd BM ELSON DO NASCIMENTO AMARAL, do QCG. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 65 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24.11.99 até 25.11.99.

3º Sgt BM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, do 1º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 158 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27.05.99 até 04.11.99.

Sd BM ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS, do QCG. Faltou. Próxima inspeção remarcada para o dia 21.10.99.

3º Sgt BM GERALDO CARIBÉ DA ROCHA NETO, do 3º GI. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 84 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24.09.99 até 16.12.99.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Sd BM ALFREDO PEREIRA CALDAS, do 3º Gl. Incapaz temporariamente para o serviço bombeiro militar. Necessita de mais 91 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.09.99 até 12.12.99.

CONCLUSÃO DE PARECER

Sd BM JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA, do 2º SGI/L. Apto com restrições. Deverá ser remanejado à funções burocráticas permanentemente, dispensado do esforço físico e serviço. Deve ser transferido para o quartel de Marituba como parte do tratamento. Pode exercer função de telefonista.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 – OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO:

OF. Nº 0766 – DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO.

Senhor Comandante Geral,

Comunico a v. Exª, para os devidos fins, que designei o dia 25nov99, às 09:30h, para as seguintes audiências, dos acusados abaixo relacionados:

- Qualificação e interrogatório do Sd BM JOCEYLSO FERRAZ PIMENTEL (Processo nº 028/95);

- Qualificação e interrogatório do Sd BM DELCIO DANTAS CALDAS e inquirição da testemunha militar 2º Tens QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO. (Processo nº 031/99);

Requisito, pois, ordene V. Exª, o compadecimento a este foro especial, dos acusados, com antecedência mínima de 24h da data designada, conforme o disposto no art. 291 do CPPM, da testemunha militar e dos oficiais componentes do Conselho Permanente de Justiça, para o ato processual.

Atenciosamente,

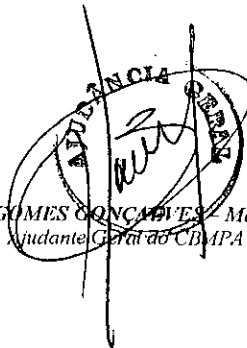
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Juiz Auditor Militar Titular

DESPACHO: Ao Maj QOBM Ajudante Geral do CBMPA para as devidas providências.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBMPA

Confere com o original,



GONCISLEI GOMES GONÇALVES – Maj. QOBM RG 10916
Ajudante Geral do CBMPA